



PROCESSO N.º	41.286-4/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITO	MARCELO DE AQUINO
ADVOGADOS	EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT N.º 8.548 RANIELE SOUZA MACIEL – OAB/MT N.º 23.424
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	4
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	4
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	5
2.	RECEITA CONSOLIDADA	8
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	9
3.	DESPESA CONSOLIDADA	9
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	10
4.1.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	10
5.	RESTOS A PAGAR	11
5.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP	12
5.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF	12
5.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	13
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13
6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	13
6.2.	SAÚDE	14
6.3.	PESSOAL	14
6.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO	14
6.3.2.	LIMITES LEGAIS	14
6.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	14
6.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
6.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15
6.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	15
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16
7.	DÍVIDA PÚBLICA	16
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	16
8.1.	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	17





8.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	17
8.1.2.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	19
8.1.3.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	20
8.2.	GESTÃO ATUARIAL	20
8.2.1.	AVALIAÇÃO ATUARIAL	20
9.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	20
9.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	20
10.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	21





PROCESSO N.º	41.286-4/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITO	MARCELO DE AQUINO
ADVOGADOS	EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT N.º 8.548 RANIELE SOUZA MACIEL – OAB/MT N.º 23.424
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de General Carneiro, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito, senhor Marcelo de Aquino (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Wender Pereira dos Santos – CRC/MT n.º 018523/O no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Sandro Wesley Pinheiro da Silva no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, durante o exercício, o responsável pelo sistema de controle interno emitiu achados e orientações aos departamentos, com recomendações referentes ao bom desempenho técnico dos trabalhos de rotina, elaborando relatórios ao Poder Executivo.
5. Verifica-se também que foram respeitados os limites e percentuais das despesas em saúde, pessoal e encargos de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal e outras legislações correlatas à previdência. Em conclusão, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021¹.

¹ Documento Digital n.º 111158/2022, fls. 56 a 84.





6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de General Carneiro:

Data da Criação do Município	3/12/1963
Área Geográfica	3.710.456 m²
Distância Rodoviária do Município à Capital	456 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2017	5.726

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fl. 6.

8. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População estimada 2021	Densidade demográfica hab/km²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010	IDHM - 2010
5.027	5.726	1,32	97,2	0,67

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2.019)
15,75	25.662,34	23.525,00	41.065,81

9. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2017	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Moisés Maciel	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição Moisés Maciel	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Antônio Joaquim	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Antônio Joaquim	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

10. O Plano Plurianual (PPA) do Município de General Carneiro/MT, para o quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 902/2017, e protocolado neste Tribunal em 28/2/2018 sob o n.º 118974/2018, descumprindo o disposto no art. 166, II, do antigo





Regimento Interno do TCE/MT.

11. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2021, a lei em epígrafe não foi alterada.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei n.º 1.040/2020 e encaminhada a este Tribunal em 31/12/2020, conforme o Protocolo n.º 276634/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, II, do antigo Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

13. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, § 1º, da LRF), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante no apêndice E.
- 2) A LDO estabelece no art. 10 as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais, contudo, a referida Lei não foi disponibilizada no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos em cumprimento ao disposto no artigo 4º, §3º da LRF, conforme demonstrado no apêndice F.
- 6) Consta da LDO o percentual máximo de 5% para a Reserva de Contingência, conforme art. 19 da referida Lei.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

14. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei n.º 1.052/2020 e protocolada neste Tribunal em 31/12/2020, sob o n.º 276642/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, do antigo Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.





15. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município de General Carneiro em **R\$ 32.224.548,80** (trinta e dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), considerando o valor dos Orçamentos Fiscal, no montante de **R\$ 23.347.648,80** (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 10.876.900,00** (dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil e novecentos reais).

16. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, §1º, inc. I da LRF. DB08.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais, contudo, a referida Lei não foi disponibilizada no Portal Transparência do Município em descumprimento ao disposto no art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.
- 4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

17. A LOA/2021 estabeleceu o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares, conforme demonstrado a seguir:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964;

II – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64;

A – Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B – Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

IV – Fica os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a proceder remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 34.224.548,80	R\$ 18.617.527,57	R\$ 2.209.847,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.890.104,13	R\$ 36.161.819,29	5,66%





Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	54,39%	6,45%	0,00%	0,00%	55,19%	5,66%	-
---	--------	-------	-------	-------	--------	-------	---

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fls. 14 e 15.

18. A Secex informou ainda que:

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 111158/2022, pg 4) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 36.121.214,42, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 40.604,87, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 34.224.548,80	R\$ 20.827.374,62	60,85%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fl. 15.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 60,85% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 18.884.808,30
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.942.566,32
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 20.827.374,62

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fl. 16.

19. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) No exercício em análise não houve a abertura de créditos adicionais extraordinários.

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

6) Não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).





7) No exercício em análise não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito.

8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

2. RECEITA CONSOLIDADA

20. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 42.370.446,50** (quarenta e dois milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo que desse valor deve ser deduzido o total de **R\$ 5.164.114,81** (cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais e oitenta e um centavos), culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 37.206.331,69** (trinta e sete milhões, duzentos e seis mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), constando por sua vez a receita intraorçamentária no valor de **R\$ 1.547.339,47** (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 34.704.926,45	R\$ 40.915.446,50	117,89%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.070.250,00	R\$ 3.765.201,47	74,26%
Receita de Contribuições	R\$ 569.100,00	R\$ 901.871,70	158,47%
Receita Patrimonial	R\$ 206.600,00	R\$ 88.420,43	42,79%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 936.650,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 26.653.912,82	R\$ 36.070.277,93	135,32%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.268.413,63	R\$ 89.674,97	7,07%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.151.517,33	R\$ 1.455.000,00	46,16%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.151.517,33	R\$ 1.455.000,00	46,16%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 37.856.443,78	R\$ 42.370.446,50	111,92%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.563.127,04	-R\$ 5.164.114,81	144,93%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.563.127,04	-R\$ 5.164.114,81	144,93%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 34.293.316,74	R\$ 37.206.331,69	108,49%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 962.250,00	R\$ 1.547.339,47	160,80%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 35.255.566,74	R\$ 38.753.671,16	109,92%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital nº 183471/2022, fl. 87.





21. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 37.206.331,69** (trinta e sete milhões, duzentos e seis mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 34.293.316,74** (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 34.293.316,74
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 37.206.331,69
QER	B/A	1,0849

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fl. 31.

2.1. Receita Tributária Própria

22. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 3.765.201,47** (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e um reais e quarenta e sete centavos), o que corresponde a **9,20%** (nove inteiros e vinte centésimos percentuais) do total da receita corrente. Nesse caso nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação à receita total desse ano, aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **4,49%** (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais). Porém, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **164,25%** (cento e sessenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 34.704.926,45	R\$ 40.915.446,50	117,89%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fl. 87.

Receita Tributária Própria	R\$ 2.140.162,74	R\$ 3.263.104,11	R\$ 2.663.342,36	R\$ 1.424.855,07	R\$ 3.765.201,47
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,72%	11,69%	8,99%	4,49%	9,20%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,62%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) . Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fl. 23.

3. DESPESA CONSOLIDADA

23. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou





que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 36.161.819,29** (trinta e seis milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 34.428.988,35** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), liquidado **R\$ 34.353.094,05** (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, noventa e quatro reais e cinco centavos) e pago a importância de **R\$ 34.350.560,49** (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

24. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 20.054.202,20	R\$ 23.929.408,09	R\$ 24.934.384,42	R\$ 27.666.203,19	R\$ 33.475.553,25
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.252.577,80	R\$ 10.577.166,02	R\$ 11.177.689,74	R\$ 12.224.471,15	R\$ 12.616.818,94
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 10.801.624,40	R\$ 13.352.242,07	R\$ 13.756.694,68	R\$ 15.441.732,04	R\$ 20.858.734,31
Despesas de Capital	R\$ 3.432.724,03	R\$ 1.836.118,87	R\$ 1.318.444,37	R\$ 4.542.962,51	R\$ 912.830,23
Investimentos	R\$ 2.985.638,84	R\$ 1.836.118,87	R\$ 1.283.646,46	R\$ 4.542.962,51	R\$ 825.830,23
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 447.085,19	R\$ 0,00	R\$ 34.797,91	R\$ 0,00	R\$ 87.000,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 23.486.926,23	R\$ 25.765.526,96	R\$ 26.252.828,79	R\$ 32.209.165,70	R\$ 34.388.383,48
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 38.099,52	R\$ 31.439,18	R\$ 33.617,01	R\$ 40.767,75	R\$ 40.604,87
Total das Despesas	R\$ 23.525.025,75	R\$ 25.796.966,14	R\$ 26.286.445,80	R\$ 32.249.933,45	R\$ 34.428.988,35
Variação - %		9,65%	1,89%	22,68%	6,75%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fls. 28 e 29.

4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

25. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou os valores abaixo mencionados:





TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 290.670,52	R\$ 290.670,52	R\$ 290.670,52

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fl. 30.

26. Do valor recebido, foi empenhado, liquidado e pago o montante de **R\$ 290.670,52** (duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).

27. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 27.504,78	R\$ 27.504,78	R\$ 27.504,78
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 244.218,90	R\$ 244.218,90	R\$ 244.218,90
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 271.723,68	R\$ 271.723,68	R\$ 271.723,68

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 18.946,84	R\$ 18.946,84	R\$ 18.946,84
>>>>	TOTAL	R\$ 18.946,84	R\$ 18.946,84	R\$ 18.946,84

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fls. 30 e 31.

5. RESTOS A PAGAR

28. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 1.324.596,74** (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos). Desse valor, **R\$ 1.322.063,18** (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, sessenta e três reais e dezoito





centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e R\$ 2.533,56 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), foram inscritos em Restos a Pagar na modalidade Processados.

29. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de R\$ 1.772.824,59 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

30. Assim, houve uma diminuição correspondente a 25,28% (vinte e cinco inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 1.221.168,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.221.168,88
2018	R\$ 193.542,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.542,35	R\$ 0,00
2019	R\$ 114.624,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.624,21	R\$ 25.000,00
2020	R\$ 17.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.330,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 75.894,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.894,30
	R\$ 1.546.665,44	R\$ 75.894,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.496,56	R\$ 1.322.063,18
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2015	R\$ 11.013,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.013,39	R\$ 0,00
2016	R\$ 1.474,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.474,00	R\$ 0,00
2017	R\$ 12.805,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.805,71	R\$ 0,00
2018	R\$ 24.376,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.376,24	R\$ 0,00
2019	R\$ 39.321,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 790,80	R\$ 38.530,89	R\$ 0,00
2020	R\$ 137.168,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.223,10	R\$ 91.945,02	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 2.533,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.533,56
	R\$ 226.159,15	R\$ 2.533,56	R\$ 0,00	R\$ 46.013,90	R\$ 180.145,25	R\$ 2.533,56
TOTAL	R\$ 1.772.824,59	R\$ 78.427,86	R\$ 0,00	R\$ 46.013,90	R\$ 480.641,81	R\$ 1.324.596,74

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fl. 102.

5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

31. Para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de R\$ 0,0022 (vinte e dois milésimos de real) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 34.428.988,35
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 78.427,86
QIRP	B/A	0,0022

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fl. 38.

5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

32. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para





pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 2,85** (dois reais e oitenta e cinco centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 5.225.326,64
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 1.440.517,77
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.389,56
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.322.063,18
QDF	(A-B)/(C+D)	2,8576

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fl. 37.

5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

33. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit* financeiro no valor de **R\$ 2.817.382,87** (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.603.613,69
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.786.230,82
QSF	A/B	2,0111

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fl. 38.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

34. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o montante de **R\$ 7.644.100,01** (sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cem reais e um centavo), correspondente a **25,21%** (vinte e cinco inteiros e vinte e um centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 30.319.437,73** (trinta milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos). Portanto, o percentual aplicado na Educação do município cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

35. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 3.534.151,42** (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 8.959,28** (oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).





36. A Secex mencionou que foi destinado o valor de **R\$ 2.569.259,55** (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **72,51%** (setenta e dois inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município cumpriu o limite mínimo estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

6.2. Saúde

37. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 6.076.155,35** (seis milhões, setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente a **20,53%** (vinte inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 29.585.783,12** (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e doze centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

6.3. Pessoal

6.3.1. Regime Previdenciário

38. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

6.3.2. Limites Legais

6.3.2.1. Poder Executivo

39. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 11.206.983,70** (onze milhões, duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e três





reais e setenta centavos), correspondentes a **31,81%** (trinta e um inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 35.229.578,17** (trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

6.3.2.2. Poder Legislativo

40. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.037.018,22** (um milhão, trinta e sete mil, dezoito reais e vinte e dois centavos), valor correspondente a **2,94%** (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

41. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 12.244.001,92** (doze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, um real e noventa e dois centavos), montante correspondente a **34,75%** (trinta e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) da RCL, demonstrando o cumprimento do limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

6.4. Repasses ao Legislativo

42. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$ 1.566.009,00** (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil e nove reais) da receita base de **R\$ 20.822.661,72** (vinte milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), montante correspondente a **7,52%** (sete inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais) em descumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 1.566.009,00	R\$ 20.822.661,72	7,52%	7,00%	IRREGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.572.704,17	R\$ 20.822.661,72	7,55%	7,00%	IRREGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.037.018,22	R\$ 1.566.009,00	66,22%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.037.018,22	R\$ 35.229.578,17	2,94%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 183471/2022, fl. 133.





43. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da CF/1988.

6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

44. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	25,21%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	72,51%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da CF/1988	20,53%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	34,75%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea “b”	Máximo de 54% sobre a RCL	31,81%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea “a”	Máximo de 6% sobre a RCL	2,94%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	7,52%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

7. DÍVIDA PÚBLICA

45. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 35.229.578,17
A	DCL	-R\$ 2.588.752,30
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 183471/2022, fl. 40.

8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

46. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do Ente Público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros





devidos aos beneficiários/segurados.

47. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

48. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

49. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.1. Dos Atos da Administração

8.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

50. No Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Secex, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, exceto quanto ao mês de novembro/2021, conforme demonstrado no Apêndice J³ do relatório técnico preliminar.

51. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviada ao Sistema Aplic, consta a adimplência do Município quanto às contribuições previdenciárias dos meses de janeiro a outubro e dezembro de 2021 e a inadimplência do mês de novembro/2021 (Apêndice J). Conforme demonstrado pela Secex:

³ Documento Digital n.º 183471/2022, fls. 198 a 212.





Competência	Segurado Devido R\$	Segurado Pago R\$	Juros e Multas Pagos R\$	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Janeiro	R\$ 43.518,83	R\$ 43.518,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 45.441,48	R\$ 45.441,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 45.278,44	R\$ 45.278,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 42.641,54	R\$ 42.641,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 43.374,35	R\$ 43.374,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 47.574,69	R\$ 47.574,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 44.687,44	R\$ 44.687,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 43.885,14	R\$ 43.885,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 43.557,47	R\$ 43.557,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 43.011,67	R\$ 43.011,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 43.547,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.547,71
Dezembro	R\$ 45.938,88	R\$ 45.938,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 532.457,64	R\$ 488.909,93	R\$ 0,00	R\$ 43.547,71

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Competência	Patronal Devido R\$	Patronal Pago R\$	Juros e Multas Pagos (R\$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Janeiro	R\$ 78.737,79	R\$ 78.737,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 82.216,62	R\$ 82.216,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 81.921,69	R\$ 81.921,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 77.150,74	R\$ 77.150,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 78.476,59	R\$ 78.476,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 86.076,22	R\$ 86.076,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 80.852,38	R\$ 80.852,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 79.400,79	R\$ 79.400,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 78.807,94	R\$ 78.807,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 77.820,44	R\$ 77.820,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 78.790,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.790,30
Dezembro	R\$ 83.116,60	R\$ 83.116,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Competência	Patronal Devido R\$	Patronal Pago R\$	Juros e Multas Pagos (R\$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
TOTAL	R\$ 963.368,10	R\$ 884.577,80	R\$ 0,00	R\$ 78.790,30

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

52. Com base nessas informações a Secex concluiu pela ausência de repasse ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, o que originou o apontamento das seguintes irregularidades: DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal) e DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

53. Posteriormente, no relatório técnico de defesa⁴ a Secex considerou sanada as duas irregularidades em razão da comprovação do recolhimento da cota patronal e da cota previdenciária descontada do servidor referentes ao mês de novembro/2021, conforme às

⁴ Doc. Digital n.º 206858/2022. Fls.





folhas 63 a 99 do documento digital nº 195753/2022 e às folhas 63 a 99 do documento digital nº 195753/2022, respectivamente.

8.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

54. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex verificou a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio Previdência Social. Contudo, a Secex constatou a adimplência das parcelas devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS referente aos seguintes acordos:

- Acordo nº 435/2021 (Lei autorizativa nº 32/2020)
- Acordo nº 437/2021 (Lei autorizativa nº 32/2020)
- Acordo nº 641/2021 (Lei autorizativa nº 1059/2021)

55. Constam ainda, as parcelas referentes aos acordos citados que no exercício de 2021 foram pagas em atraso com o acréscimo de juros, multa e atualização monetária, senão vejamos:

Parcelas pagas em atraso com acréscimos (juros, multa e atualização)						
Acordo nº 435/2021						
Nº da Parcela	Data do Vencimento	Data do pagamento	Valor da atualização	Valor dos juros	Valor da multa	Valor Total Pago
01	26/02/21	17/03/21	31,57	21,97	2,00	40.998,76
03	26/04/21	28/07/21	82,28	57,82	5,98	42.075,66
06	26/07/21	14/10/21	52,78	9,93	4,44	44.478,05
07	26/08/21	14/10/21	23,43	15,60	2,17	44.453,56
08	26/09/21	14/10/21	59,96	40,04	6,07	44.668,31
11	26/12/21	06/01/22	42,01	32,09	6,71	46.818,11
Total			292,03	177,45	27,37	222.493,69
Acordo nº 437/2021						
Nº da Parcela	Data do Vencimento	Data do pagamento	Valor da atualização	Valor dos juros	Valor da multa	Valor Total Pago
01	26/02/21	17/03/21	86,75	6,35	5,49	5.737,51
03	26/04/21	28/07/21	70,67	11,69	5,14	5.888,22
04	26/05/21	23/06/21	74,32	6,29	5,54	5.972,23
06	26/07/21	14/10/21	69,73	13,12	5,86	6.132,42
07	26/08/21	14/10/21	64,37	9,89	5,95	6.220,99
08	26/09/21	14/10/21	7,52	5,03	0,76	5.626,11
11	26/12/21	06/01/22	5,30	4,05	0,85	5.896,50
Total			378,66	56,42	29,59	41.473,98





Acordo nº 641/2021						
Nº da Parcela	Data do Vencimento	Data do pagamento	Valor da atualização	Valor dos juros	Valor da multa	Valor Total Pago
08	30/12/21	27/01/22	0,75	0,57	0,12	833,71

56. Desse modo, a Secex sugeriu a determinação ao gestor quanto a adoção de medidas a fim de reaver esses valores pagos indevidamente.

8.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

57. Na consulta realizada em 8/8/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município de General Carneiro está em situação **irregular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 989077-177962.

8.2. Gestão Atuarial

8.2.1. Avaliação Atuarial

58. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

9. CONCLUSÃO DA SECEX

59. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditora Pública de Controle Externo Sra. Suellen Dayci Frison. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, concluiu pela presença de 9 (nove) irregularidades.

9.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

60. Regularmente citado, o Sr. Marcelo de Aquino, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁵.

61. Após a análise, a Secex concluiu pela permanência de 3 (três) irregularidades

⁵ Defesa – Documento n.º 195753/2022.





uma de natureza gravíssima e duas de natureza grave, a saber:

- 1) **AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, §2º, da Constituição Federal.**
1.2) *Os repasses ao Poder Legislativo foram efetuados acima do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.*
- 7) **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**
7.1) *Abertura de R\$ 1.092.888,61 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 24 e 26 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.*
- 9) **LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo de da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).**
9.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido no encerramento do exercício de 2021 em descumprimento ao disposto no art. 8º da Orientação Normativa MPS nº 02/2009 e a Lei nº 9.717/1998.*

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

62. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 5.044/2022, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Marcelo de Aquino; pelo afastamento das irregularidades AA05, CB02, DA05, DA07, DB08, FB02, FB03 e FB13, com a manutenção apenas da irregularidade LB05 e pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

- c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;
- c.2) aprimore as técnicas de previsões das metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e a capacidade financeira do município, compatibilizando-as com os instrumentos de planejamento, a fim de evitar que as metas previstas nas peças orçamentárias sejam desconexas com a realidade do orçamento executado;
- c.3) disponibilize no Portal Transparência do Município, referente ao exercício de 2021, a íntegra das Leis Orçamentárias, em cumprimento ao art. 48 da LRF, bem como para que se abstenha de inserir na Lei Orçamentária Anual, a transposição,





remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 165, § 8º, da Constituição Federal;

c.4) se atente e proceda o remanejamento dos recursos por excesso de arrecadação entre as fontes, antes da abertura do crédito adicional, a fim de que a fonte apresente recurso suficiente a amparar a abertura do crédito;

c.5) adote rotinas e planejamentos orçamentários para que não seja efetuado, nos próximos exercícios financeiros, repasse de duodécimo ao Poder Legislativo em percentual superior a 7%, nos termos do artigo 29-A, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

c.6) regularize as pendências junto ao Ministério de Previdência Social, necessárias a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para reaver os valores pagos de juros, multa e atualização monetária, referente aos acordos n. 435/21, 437/21 e 641/2021.

e) pela abertura de processo de fiscalização específico para identificar os responsáveis, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência, pela não regularização dos documentos necessários à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

63. Ato contínuo, o Sr. Marcelo de Aquino protocolou suas alegações finais⁶. Na sequência, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer Conclusivo.

64. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 5.791/2022 da lavra do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificando o parecer anterior.

65. É o Relatório.

Cuiabá, 18 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)⁷
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁶ Alegações Finais – documento n.º 212599/2022.

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

